



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL

CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2018

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE ALAGOAS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2018

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, órgão da Administração Direta inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede à Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió, Alagoas, através de sua Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite, instituída pela Portaria SEAGRI n.º 337/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 20 de Agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o processo n.º 1400-1908/2018, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no prazo de 30 dias corridos a partir do dia 10 de outubro de 2018, das 08:00 hs às 14:00 (horário local), **PRAZO ESSE, CONCEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O PROGRAMA DO LEITE NÃO PODE SER PARALISADO E NEM SOFRER DESCONTINUIDADE, POR CONTA DOS BENEFICIÁRIOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES DOS LITROS DIÁRIOS DE LEITE, E ESTÁ CONFORME OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ALÉM DE QUE FOI OBSERVADO A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO COM O MDS.** O Local para entrega da documentação será na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, com sede à Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió, Alagoas, o credenciamento, objetivando a seleção e posterior contratação de associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas para a distribuição e



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

fornecimento de leite de vaca e cabra pasteurizado tipo “C” integral, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega especificados, destinados à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Federal nº 10.696/03, Lei Estadual nº 5.237/91, Decreto Federal nº. 6.447/08 e Decreto Estadual 4.054/08.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a seleção e posterior contratação de associações e cooperativas de agricultores familiares do Estado de Alagoas para o fornecimento e a distribuição de leite de vaca e cabra integral pasteurizado ou padronizado, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega especificados, destinados à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI, conforme especificações constantes do Anexo I e deste Edital.

1.1.1. O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento e distribuição contidos na Instrução Normativa nº. 62/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nas resoluções do MDS nº 61 e 62 de 2013 publicadas no DOA nos dias 24 e 25 de outubro, 72 e 74 de 2015, publicadas no DOU nos dias 09 de outubro e 23 de novembro, 75 de 2016, publicada no DOU no dia 14 de setembro de 2016, Decreto Nº 9.214, publicado no DOU no dia 29 de novembro de 2017 e 81 publicada no DOU no dia 27 de abril de 2018 que se aplicar, e segundo os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte dotado de compartimento com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

1.1.2. O credenciamento é procedimento prévio, mas que não implica, necessariamente, a contratação.

1.1.3. As associações e cooperativas, de leite caprino, interessadas poderão subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

1.1.4. As associações e cooperativas, de leite bovino interessadas, terão que realizar a distribuição do leite e poderão subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para captação, pasteurização e envase, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.1.5. Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares (Lei da Agricultura familiar nº 11.326/ Decreto Nº 9.214, de 29 de novembro de 2017) portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e com o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$: 9.500,00 por unidade familiar/DAP, por ano, com limite de venda de 100 litros/dia/produtor, que serão cadastrados para pagamento a ser efetuado, quinzenalmente, diretamente pela Secretaria de Agricultura às contas das cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado a serem abertas em instituição bancária oficial.

1.1.5.1. Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

1.1.5.2. Para fixação do valor definido no item 1.1.5, devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

1.1.6. Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

2.0 DO VALOR A SER PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço referente ao fornecimento e distribuição oriundas deste credenciamento será de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), por litro de leite bovino, e R\$ 2,89 (dois e reais e oitenta e nove centavos) por litro de leite caprino fornecido e distribuído, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO I deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2.2. O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Modalidade Especial Leite – Convênio SEAGRI – MDS Nº 007/2013; Programa de Trabalho, FECOEP. Os recursos estão dispostos na Rubrica Orçamentária, Programa de Trabalho – PT nº 2060502103316; PI/SIPLAG nº 4776, Localização nº 204 e 206 (metropolitana de Maceió), Ação: Fortalecimento da Agricultura Familiar, Fonte de Recursos – FR (00110) MDSA e (0116) FECOEP/Tesouro Estadual – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

2.3. O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.3.1. O valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite bovino captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,28 (um real e vinte oito centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

2.3.2. O valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite caprino captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,97 (um real e noventa sete centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

2.3.3. Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens 2.3.1 e 2.3.2, o valor remanescente, no máximo de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), abará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação prevista no item 1.1.3, ser pago o valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) ao subcontratado, nos termos da Resolução nº 75/2016.

2.4. O valor máximo de que trata o item 2.3 será considerado de janeiro a dezembro.

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de declarações de proposta;

ANEXO IV - Modelo de declarações de habilitação;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar as associações ou cooperativas das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.3. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.4. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO as associações e cooperativas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

4.5. Poderão participar a qualquer tempo deste Credenciamento, novas Cooperativas e Associações interessadas que preencham aos requisitos do Edital, conforme a quantidade de lotes vagos.

5.0 DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSADO NO PROCEDIMENTO

5.1. Cada interessado poderá nos atos do presente procedimento ter um único representante legal, com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº a participar do CREDENCIAMENTO SEAGRI nº 001/2018 Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da associação ou cooperativa e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Diretor ou Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.1.1.1. A procuração outorgada a dois ou mais representantes legais, determinando que estes ajam em conjunto, deve ser substituída pelo modelo acima sugerido, outorgando poderes a somente um procurador.

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da associação ou cooperativa e que declare os limites da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de representação não impedirá o proponente de entregar o envelope contendo os documentos referentes a sua proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se durante o procedimento.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da associação ou cooperativa neste procedimento, bem como sobre a prática de todos os atos a este pertinente.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Durante o prazo constante no preâmbulo deste edital, dar-se-á o recebimento dos envelopes de documentos pela Comissão de Licitação.

6.2. A documentação contida nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, não será motivo para exclusão do procedimento, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO terão de entregar os envelopes rubricados, devidamente lacrados pelo representante de cada interessado durante o período e local indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

7.1.1.1. Durante o período constante no preâmbulo deste instrumento, poderão se credenciar todos os interessados em realizar seu objeto.

7.1.1.2. Deverá ser entregue à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite apenas 01 (um) envelope por interessada, contendo este os documentos referentes ao(s) seu(s) lote(s) de interesse em fornecimento e HABILITAÇÃO.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da interessada e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. Envelope – DOCUMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA – SEAGRI

PRAZO: 30 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2018, das 08:00 hs às 14:00 (horário local)

PROCESSO 1400-1908/2018– CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2018.

OBJETO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DE VACA E CABRA, DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA. Identificação do Interessado: (Razão Social, fone, fax, e-mail).

7.1.3. No verso do envelope deverá constar o nome, o CNPJ ou CPF, e o endereço da interessada.

7.1.4. A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

7.1.5. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará, no Diário oficial do Estado de Alagoas, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

7.1.6. A Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, através da Coordenação do programa do Leite, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderão promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO AO PREÇO PRÉ-FIXADO DE PREÇOS

7.2.1. A Declaração de Disposição de Fornecimento do Produto ao Preço Pré-Fixado, deverá ser apresentada, no formato do ANEXO II deste Edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da interessada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.2.1.1. Conter o preço Unitário do litro de leite, expresso em moeda nacional, reais-R\$, fixo e irrevogável, em algarismos, bem como por extenso, em conformidade com o disposto, inclusive valores, constantes do ANEXO II, deste edital;

7.2.1.2. Declaração expressa da interessada de estar de acordo com todas as normas e condições deste CREDENCIAMENTO e seus Anexos, conforme ANEXO III, deste Edital;

7.2.1.3. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme minuta de contrato, conforme ANEXO V deste instrumento convocatório.

7.2.1.4. Declaração da interessada de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme ANEXO III, deste Edital;

7.2.1.5. Indicação da conta bancária da interessada, necessariamente na Caixa Econômica Federal, (agência e número da conta corrente), bem como dos dados dos produtores fornecedores, contas bancárias de titularidade destes e quantidade de leite "in natura" fornecido, conforme ANEXO III.

7.2.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto ser á interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a interessada pleitear acréscimo após a entrega da Proposta;

7.2.3. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes;

7.2.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.5. Após a abertura do envelope de documentos não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3. DA HABILITAÇÃO

7.3.1. Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá comprovar:

7.3.1.1. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com toda a documentação em plena validade;

7.3.1.2. A interessada que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá encaminhar os documentos relacionados a seguir:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

a.1) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº. 6.106/2007, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

d.1) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por ela administradas;

d.2) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.3.1.3. Todas as interessadas, cadastradas ou não no SICAF, deverão encaminhar, ainda, os documentos relacionados a seguir:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Comprovação, fornecida pela SEAGRI, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO IV deste Edital.
- e) Declaração, por parte da interessada, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO IV deste Edital.
- f) Descrição da logística do interessado para a coleta de leite junto ao produtor rural e seus devidos processos de pasteurização, embalagem e distribuição à população;
- g) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.
- h) Comprovação documental, de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite com a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, em cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto;
- i) Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;
- j) Trazer relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, Endereço e tipo da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, onde 30% (trinta por cento), das referidas DAP's, no mínimo, deverão obrigatoriamente, estar no nome de beneficiários do sexo FEMININO.
- k) A relação dos beneficiários fornecedores, de que trata a alínea anterior, deverá estar em conformidade com o quantitativo do lote na qual a entidade estiver interessada, sob pena de ultrapassar o valor previsto no item 1.1.4 deste edital, podendo ser declarada inabilitada.
- l) Comprovação, por parte da entidade, de que possui Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.
- m) As entidades deverão comprovar, mediante documentação, que possuem, no mínimo, 01 (um) anos de Existência.
- n) Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

7.4.1.4. A associação ou cooperativa que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados na Cláusula Segunda deste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo.

7.4.1.4.1. Nessa hipótese, a associação ou cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica.

c) Todos os documentos descritos no item 7.4.1.4., alíneas “a” a “f”, desta Cláusula.

d) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

f) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.4.1.4.2. Os Documentos a que se refere o item 7.4.1.4.1. alíneas “a” a “f”, devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que integre a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento, perfeitamente legível.

7.4.2. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax) ou meio eletrônico (e-mail).

7.4.3. As associações ou cooperativas interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou pela própria Comissão de Licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.4.4. As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar o respectivo contrato com o Estado de Alagoas.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Não havendo a interposição de recurso, a Comissão de Licitação procederá à adjudicação do objeto deste CREDENCIAMENTO aos interessados habilitados, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.1.2. A adjudicação da associação ou cooperativa interessada para 01 (um) lote, excepcionalmente, não impedirá a sua participação e habilitação aos demais lotes.

8.1.3. Caso mais de uma associação ou cooperativa se habilite para um mesmo lote, terá preferência na adjudicação a interessada que estiver postulando unicamente este lote.

8.1.4. Não sendo suficiente o critério definido no item 8.1.3., ou seja, se não houver interessada postulando unicamente o referido lote, terá preferência na adjudicação a associação ou cooperativa composta exclusivamente por agricultores familiares.

8.1.5. Nas unidades da Federação em que houver mais de uma Unidade Fornecedora apta a comercializar o leite pasteurizado, uma única organização não poderá realizar o beneficiamento de mais de cinquenta por cento do leite disponível.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento dos envelopes contendo a documentação, poderão os representantes legais das associações ou cooperativas interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

9.1.2. Caberá à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite decidir sobre a petição em até 01 (um) dia útil.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.1.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2. Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo.

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente desta Agência, devendo a interessada requerer por escrito com antecedência mínima de um dia útil.

10.5. Caso a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do presente procedimento às interessadas e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto do presente procedimento será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, independentemente de transcrição na nota de empenho, bem como a documentação e a proposta das interessadas, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o interessado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. As interessadas deverão comparecer para assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. Às interessadas convocadas que não comparecerem para assinar o contrato, ou não comprovarem que mantêm as condições de habilitação, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

12.0 DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, reconhecendo desde já, a interessada, os direitos da Administração.

13.0 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

13.1. O objeto deste CREDENCIAMENTO inclui o compromisso de coleta do leite cru, resfriado junto aos produtores rurais, pasteurização, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento.

13.2. O fornecimento e distribuição do leite, nos postos, serão acompanhados por servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, para comprovação do atendimento ao disposto na Instrução Normativa Nº 62, de 29 de Dezembro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

13.2.1. Ainda que recebido o objeto futuramente contratado, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade do objeto fornecido.

13.3. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

13.4. A interessada futuramente contratada obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

13.4.1. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As interessadas ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas do credenciamento ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

14.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1., 14.1.3., 14.1.4. e 14.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

14.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

14.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

14.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a interessada ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

14.9.2. por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.9.3. por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

14.9.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada:

14.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

14.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

14.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

14.10. O prazo previsto no item 14.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

14.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

14.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

14.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo V.

15.2. As interessadas ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba às interessadas o direito a qualquer reclamação.

15.3. O Edital estará disponível no site <http://www.agricultura.al.gov.br>

15.4. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SEAGRI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

15.6. O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado.

15.7. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela Comissão de Licitação ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

15.8. As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento, junto à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de leite desta SEAGRI, situada na Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió, nesta capital, no horário das 08.00 às 14:00 horas.

15.9. Ao receber o Edital a interessada deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

15.10. A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

15.11. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

15.12. A Comissão de Licitação poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

15.13. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse de particulares nesta Secretaria.

15.14. O contrato originado deste CREDENCIAMENTO será firmado de acordo com o modelo disposto no Anexo V e terá como objeto a capacidade de fornecimento e distribuição apresentado pela credenciada para os lotes, bem como seu valor estimado será a em relação à quantidade de litros de leite destinada à região.

15.15. Fica reservada, ao Estado de Alagoas, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais previstas, sem direito, às associações ou cooperativas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.16. Será descredenciada, a qualquer tempo, a associação ou cooperativa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

Maceió, 10 de OUTUBRO de 2018

LUDMILA CAVALCANTE FREITAS DE ARGOLO
Presidente/CPL/SEAGRI-AL
Mat: 249-6

ANDRÉIA RIBEIRO OLIVEIRA PEIXOTO
Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa
de Fornecimento e Distribuição de leite
Mat: 133-3



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Alagoas mediante o presente Termo de Referência para efetuar as contratações necessárias ao desenvolvimento do Programa do Leite que consiste na aquisição do leite de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, caracterizadas como em risco de segurança alimentar e nutricional.

O Programa do Leite está fundamentado na metodologia do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos que compõe o Programa de Aquisição de Alimentos/Leite, com os seguintes instrumentos legais:

- Lei 10.696 de 02 de julho de 2003;
- Decreto nº. 6.447, de 07 de maio de 2008 que revogou o Decreto 5.873/2006 (publicado no DOU em 16/08/2006);
- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº. 16, de 10 de outubro de 2005 (publicada no DOU em 14/11/2005);
- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº. 17, de 4 de abril de 2006 (publicada no DOU em 5 de junho de 2006);
- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº. 19, de 19 de julho de 2006 (publicada no DOU em 21 de julho de 2006);
- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº. 61, de 23 de outubro de 2013 (publicada no DOU em 24 de outubro de 2013).
- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº. 62, de 24 de outubro de 2013 (publicada no DOU em 25 de outubro de 2013).
- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº. 72, de 09 de outubro de 2015 (publicada no DOU em 09 de outubro de 2015).



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº. 74, de 23 de novembro de 2015 (publicada no DOU em 25 de novembro de 2015).
- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº. 75, de 14 de setembro de 2016 (publicada no DOU em 14 de dezembro de 2016).
- Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 81, de 9 de abril de 2018 (publicada no DOU no dia 27 de abril de 2018)

Desta forma, a aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Alagoas.

Famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família; e

II - indivíduos atendidos pelas unidades recebedoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observado o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.com seus recursos.

Atuando junto a essa população de baixa renda e com dificuldades em promover sua nutrição adequada - famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família e indivíduos atendidos pelas unidades recebedoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observado o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.com seus recursos – contribui-se para a prevenção da saúde em geral, com foco no combate à desnutrição infantil, e promoção da saúde materno-infantil e de idosos.

Por outro lado, ao adquirir o produto dos pequenos produtores de leite minifundistas em economia familiar – o Programa gera renda para uma população de baixíssimos rendimentos, permitindo-lhes uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhes meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semi-árido, maior produtora de leite e onde se concentra a maior parte dos agricultores familiares de Alagoas.

2. OBJETIVOS:

- Adquirir 50.500 litros de leite bovino e caprino de produtores em regime de agricultura familiar em Alagoas, por contratação direta do produtor da agricultura familiar; que se enquadrem nos grupos “A”, “A/C”, “B”, e “agricultor família” do PRONAF; que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida.
- Distribuir 50.500 litros de leite pasteurizado, envasado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, conforme manual de identidade visual do Programa,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

e entrega do leite aos responsáveis pelos pontos de distribuição do produto, conforme os Lotes (anexo I) e segundo normas técnicas de segurança alimentar e nutricional para todo o processo de produção, acondicionamento e transporte.

3. PRODUTO

Leite pasteurizado integral ou padronizado em embalagens de um litro, captado junto aos produtores em regime de agricultura familiar e distribuído às famílias em situação em risco de segurança alimentar e nutricional, nos termos do convênio entre Governo Federal e Governo do Estado de Alagoas.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES DO PRODUTO E SERVIÇO

I – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação direta do produtor familiar, nos termos da Lei nº. 10.696/03 do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, através de associações ou cooperativas de Agricultores Familiares, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, nesta modalidade de contratação, propõe-se a contratação direta entre a Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas e os produtores familiares participantes do PAA Leite, representados por via de organizações coletivas regularmente organizadas.

Neste modelo, os pequenos produtores, representados por suas organizações, caso necessário, efetuarão contratos com empresas de beneficiamento de leite situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, para o leite caprino, e para o leite bovino, captação, pasteurização e envase, onde a distribuição será realizada pelas Organizações contratada por esta SEAGRI. Nesse sentido, entende-se que não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico a opção por contratar com as associações ou cooperativas de produtores de leite e que essas, isso sim, contratem com as beneficiadoras de leite, caso necessário, visando o aprimoramento do Programa e o foco de atuação do mesmo junto aos pequenos produtores e suas associações ou cooperativas, fortalecendo as mesmas, que são, juntamente com as **famílias beneficiadas com o recebimento semanal de 04 (quatro) litro de leite**, o foco principal do Programa.

Para dar sustentação à contratação direta, ter-se-ia, os fundamentos estabelecidos pela legislação específica que regulamenta o programa para aquisição de alimentos. Com efeito, nas Leis, Federal n.º. 10.696/2003 assegurado no Art. 19 e §§§, e Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, assegurada no Art. 3 e §, o seguinte:

Art. 19. *Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.*



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

§ 2º O Programa de que trata o caput será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Social e Agrário, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, para a operacionalização do Programa de que trata o caput.

Art. 5º *Os beneficiários fornecedores do PAA-Leite são os produtores de leite que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, desde que participem das ações promovidas pelo conveniente, notadamente as relativas à assistência técnica, e realizem a vacinação do rebanho, conforme legislação pertinente.*

§ 1º Para o cadastramento dos beneficiários fornecedores deverão ser priorizadas:

I - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, com, no mínimo, três anos de existência, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa;

*II - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, **com, no mínimo, um ano de existência**, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo GGPA, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa; e*

III - pessoas inscritas no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e público beneficiário do Plano Brasil Sem Miséria.

§ 2º Deverá ser respeitado o percentual mínimo de trinta por cento de mulheres no total de beneficiários fornecedores, conforme disposto na Resolução nº 44, de 16 de agosto de 2011, do GGPA.

Também o Decreto nº. 6.447, de 07 de maio de 2008, veio regulamentar o artigo 19, acima enumerado, revogando norma anterior e definindo as diretrizes para operacionalizar o Grupo Gestor, o que deverá ser seguido nas esferas estadual e municipais, observando-se o princípio da hierarquia das normas.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

Dessa forma, propõe-se que a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Alagoas, com base na Lei Federal 10.696/2003, que estabelece a dispensa de licitação para aquisição de produtos de agricultores familiares que se enquadrem nos critérios de elegibilidade do Programa de Aquisição de Alimentos, contratem os mesmos, representados por suas associações ou cooperativas, mediante processo de credenciamento e habilitação das entidades, a exemplo de prática que já ocorre na esfera do Estado de Alagoas no âmbito do PAA Leite.

II – COMPOSIÇÃO DO VALOR DO LITRO DE LEITE BOVINO E CAPRINO

a) O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite.

b) O valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,28 (um real e vinte oito centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

c) O valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de cabra captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,97 (um real e noventa sete centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

d). Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens b e c o valor remanescente, no máximo de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), abará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação prevista no item 1.1.3.do edital de credenciamento, ser pago o valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) ao subcontratado, nos termos da Resolução nº 75/2016.

e) O valor máximo de que trata o item b e. c será considerado de janeiro a dezembro.

III – FORMA E MODALIDADE DE PAGAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATADAS

As entidades de agricultores familiares contratadas para prestação dos serviços deverão apresentar no primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, solicitação de pagamento do serviço prestado, o qual será efetivado no prazo de quinze dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

a) Requerimento de solicitação de pagamento;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e Município, de tributos federais, estaduais e municipais, e trabalhista;
- d) Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;
- e) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- f) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “*in natura*” com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- g) Notas fiscais, juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares (Lei da Agricultura familiar nº 11.326/ Decreto nº 9.214 de 29 de novembro de 2017) portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e com o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$: 9.500,00 por unidade familiar/DAP, por ano, com limite de venda de 100litros/dia/produtor, **que serão cadastrados para pagamento a ser efetuado, quinzenalmente, diretamente pela Secretaria de Agricultura às contas das organizações ou cooperativas de pequenos produtores a serem abertas em instituição bancária oficial.**

5 - COTAS, LOTES E DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO

A distribuição dos 50.500 (cinquenta mil e quinhentos) litros de leite, cota disponibilizada para o Estado obedecerá ao seguinte critério:

- a) 50.000 (cinquenta mil) litros de leite bovino e 500 (quinhentos) litros de leite caprino que serão adquiridos através da modalidade compra direta ao produtor, através de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- b) O leite deverá ser entregue nos postos de distribuição indicados pela Coordenação do Programa do Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no Anexo I deste Termo de Referência, no horário pré-estabelecido: a partir de 05h da manhã.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) As cotas e lotes para aquisição de leite (bovino) e (caprino), através da compra direta ao produtor estão distribuídos no Anexo I deste Termo de Referência.

d) A Coordenação do Programa do Leite poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

6 - CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE:

As cooperativas e/ou organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderão apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, para o leite caprino, e para o leite bovino, captação, pasteurização e envase, pois a distribuição será realizada pelas mesmas, obedecendo aos parâmetros de preço fixados no tópico 04, subitem II, deste termo de referência, e ao período de vigência do Contrato Administrativo.

Nessa hipótese as cooperativas e/ou organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes, se for o caso, e prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, e trabalhista;

f) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite caprino.

g) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e do leite bovino.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite contratado pela atualização das Certidões Negativas de Débitos – CND's, dentro do prazo de validade dos documentos, bem como a apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

O preço máximo a ser pago pelos serviços de captação, beneficiamento, envase e entrega do leite pasteurizado aos responsáveis pelos pontos de distribuição constantes no item 04 deste documento deve ser de até R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por litro de leite de vaca.

7 – LOTES DE DISTRIBUIÇÃO

Os lotes/cotas para aquisição direta ao produtor de leite de vaca estão distribuídos nos lotes I a XVII (leite bovino e caprino), conforme tabela anexa (Anexo I ao Termo de Referência).

8 - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

Início em xxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2018 e término xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2019

ANDRÉIA RIBEIRO OLIVEIRA PEIXOTO

Gerente de Políticas Públicas da Agricultura Familiar – SEAGRI/AL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

CIDADES E QUANTITATIVO DE LITROS DE LEITE A SEREM FORNECIDOS 4 (QUATRO) DIAS POR SEMANA

LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE I
CACIMBINHAS	BA
JAPARATINGA	LN
PARIPUEIRA	MC
JACUIPE	LN
PORTO DE PEDRA	LN
BARRA DE SANTO ANTONIO	LN
COITE DO NOIA	AR
PASSO DE CAMARAGIBE	LN
MATRIZ DE CAMARAGIBE	LN
PORTO CALVO	LN
SÃO LUIZ QUINTUDE	LN
MACEIÕ	MC
TOTAL	8.868
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE II
OLHO D' ÁGUA GRANDE	AR
CAMPO GRANDE	AR



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUNQUEIRO	PE
CORURIBE	PE
SÃO BRAZ	AR
BARRA DE SÃO MIGUEL	MC
PENEDO	PE
CAMPO ALEGRE	MC
TOTAL	5.792
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE III
TANQUE D' ARCA	PI
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	LN
QUEBRANGULO	PI
MARIBONDO	PI
MAJOR IZIDORO	BA
CHÃ PRETA	PI
ANADIA	PI
BOCA DA MATA	VI
VIÇOSA	PI
MACEIÓ	MC
ATALAIA	MC
TOTAL	8.850
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE IV
FELIZ DESERTO	PE
JEQUIÁ DA PRAIA	MC
TRAIPU	AR
PIAÇABUÇU	PE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

ROTEIRO	MC
IGREJA NOVA	PE
SÃO SEBASTIÃO	PE
PORTO REAL DO COLÉGIO	PE
TEOTONIO VILELA	PE
TOTAL	4.923
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE V
MESSIAS	UP
BRANQUINHA	UP
SENADOR RUI PALMEIRA	SI
MURICI	UP
SANTA LUZIA DO NORTE	MC
PILAR	MC
RIO LARGO	MC
UNIÃO DOS PALMARES	UP
TOTAL	5.393
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE VI
BELEM	PI
CAMPESTRE	UP
SATUBA	MC
NOVO LINO	UP
MATA GRANDE	DG
JOAQUIM GOMES	UP
MACEIÓ	MC
TOTAL	7.979



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE VII
FLEXEIRAS	UP
GIRAU DO PONCIANO	AR
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	MC
DELMIRO GOUVEIA	DG
ARAPIRACA	AR
TOTAL	4.783
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE VIII
JUNDIÁ	UP
TAQUARANA	AR
COQUEIRO SECO	MC
MINADOR DO NEGRAO	PI
ESTRELA DE ALAGOAS	PI
CRAIBAS	AR
MACEIÕ	MC
PALMEIRA DOS INDIOS	PI
TOTAL	5.679
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE IX
POÇO DAS TRINCHEIRAS	SI
COLONIA LEOPOLDINA	UP
OURO BRANCO	SI
SÃO JOSE DA TAPERA	SI
SANTANA DO IPANEMA	SI
MACEIÓ	MC
TOTAL	6.039



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE X
IBATEGUARA	UP
SANTANA DO MUNDAÚ	UP
SÃO JOSÉ DA LAJE	UP
UNIÃO DOS PALMARES	UP
TOTAL	2.181
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE XI
MACEIÓ	MC
OLHO D'ÁGUA DO CASADO	DG
PARICONHA	DG
CANAPI	DG
INHAPI	DG
PIRANHAS	DG
DOIS RIACHOS	SI
OLIVENÇA	SI 300
TOTAL	4.151
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE XII
LAGOA DA CANOA	AR
IGACI	PI
MARAGOGI	LN
LIMOEIRO DE ANADIA	AR
MACEIÓ	PE
ARAPIRACA	AR
TOTAL	3.951
LEITE DE VACA	



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

CIDADES	LOTE XIII
BATALHA	BA
BELO MONTE	BA
CAJUEIRO	PI
CAPELA	PI
JACARÊ DOS HOMENS	PI
JARAMATAIA	BA
MAR VERMELHO	BA
MONTEIRÓPOLIS	PI
PALESTINA	BA
PÃO DE AÇUCAR	BA
PAULO JACINTO	BA
PINDOBA	PI
ARAPIRACA	PI
TOTAL	AR
LEITE DE VACA	
CIDADES	LOTE XIV
CARNEIROS	SI
MARECHAL DEODORO	MC
FEIRA GRANDE	AR
MARAVILHA	SI
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	SI
ARAPIRACA	AR
ÁGUA BRANCA	DG
TOTAL	7.094
LEITE DE CABRA	
CIDADES	LOTE XV
ARAPIRACA	AR



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

TOTAL	200
--------------	------------

LEITE DE CABRA	
CIDADES	LOTE XVI
PÃO DE AÇUCAR	BA
TOTAL	100

LEITE DE CABRA	
CIDADES	LOTE XVII
SÃO JOSE DA TAPERA	SI
PALESTINA	SI
TOTAL	200

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2018

**FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**

ANEXO II

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social da Interessada:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
FAX:
E-Mail :

Esta Proposta de Preços conterá as descrições dos produtos conforme ANEXO I deste Edital, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais, expressos em moeda brasileira em reais – R\$.

Lote(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar: xxxxxx, xxxxx, xxxx.

O preço unitário ofertado totaliza os seguintes valores:

- a) Preço, mínimo, pago ao produtor rural pelo litro de leite de vaca “*in natura*”, se captado junto ao mesmo: **R\$ 1,28** (um real e vinte oito centavos);
- b) Preço, mínimo, pago ao produtor rural pelo litro de leite cabra “*in natura*”, se captado junto ao mesmo: **R\$ 1,97** (um real e noventa e sete centavos);



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) Custo dos serviços de beneficiamento, distribuição e captação, por litro de leite:
R\$ 0,94(noventa e quatro centavos);

c.1) Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens b e c o valor remanescente, no máximo de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação prevista no item 1.1.3.do edital de credenciamento, ser pago o valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) ao subcontratado, nos termos da Resolução nº 75/2016.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2018

**FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

Razão Social da Interessada:

CNPJ:

.....

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de CREDENCIAMENTO e seus Anexos;

1.2. A interessada **DECLARA** que a entrega será diária nas regiões e postos de abastecimento determinados neste Edital de CREDENCIAMENTO, contados da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.

1.3. A interessada **DECLARA** que estão incluídas nesta Proposta de Preços as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CREDENCIAMENTO.

1.4. A interessada **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO V deste Edital, ao tempo que indica seus dados bancários, bem os dados dos produtores fornecedores constantes abaixo:

ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DA CONTA

.....

.....

.....



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2018

**FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A O ESTADO DE
ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
E.....**

CONTRATO N.º SEAGRI- ____/2018

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Estado de Alagoas, pessoa de jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede rua Cincinato Pinto, nº. 348 – Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, neste ato representada por seu Secretário, Álvaro José do Monte Vasconcelos, portador do CPF n.º. 111.417.864-00, doravante designada **CONTRATANTE**, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia XX de XXXXX de 2018 e do outro lado, e a associação ou cooperativa, sediada à, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr., RG n.º, CPF n.º, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2018 e seus anexos, no Parecer PGE-PLIC nº 1982/2018, Despacho PGE-LIC – CD nº 3158/2018 e Despacho PGE/GAB nº 3632/2018, e ainda na Lei n. 8.666/93 e



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Federal nº. 10.696/03, Lei Estadual nº 5.237/91, Decreto Federal nº. Decreto nº. 6.447/08, e Decreto Estadual 4.054/08, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a distribuição e o fornecimento a de leite de Vaca e cabra pasteurizado tipo “C” integral, nos quantitativos, dias, horários e pontos de entrega especificados no **ANEXO I** deste instrumento.

1.1.1. O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento e distribuição contidos na Instrução Normativa nº. 62/2011. do Ministério da Agricultura, no que se aplicar, e segundo os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

1.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, para o leite caprino, e para o leite bovino, captação, pasteurização e envase, onde a distribuição será realizada pelas Organizações contratada por esta SEAGRI, visando o exato cumprimento do objeto deste contrato e demais obrigações assumidas.

1.3. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2018 e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato inclui o compromisso de coleta do leite junto aos produtores rurais, integral pasteurizado ou padronizado, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no **ANEXO I** deste instrumento.

3.2. O fornecimento e a distribuição do leite, nos postos, serão acompanhados por servidores da **CONTRATANTE** ou por entidade conveniada especificamente para este fim.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.2.1. Ainda que recebido o objeto contratado, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.

3.2.1.1. O CONTRATADO se obriga a enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento da quinzena (15 e 30), as notas fiscais juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e anda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

3.3. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE** não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.4.1. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor unitário do litro de leite de vaca é de **R\$ 1,28** (hum real e vinte oito centavos);

4.2. Custo dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição, por litro de leite: **R\$ 0,94** (setenta centavos);

4.2.1 Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens b e c o valor remanescente, no máximo de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação prevista no item 1.1.3.do edital de credenciamento, ser pago o valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) ao subcontratado, nos termos da Resolução nº 75/2016.

4.3. O valor quinzenal, estimado, do contrato é de R\$ xxxxxxxxxx, (xxxxxxxxxxx).

4.4. O valor total, estimado, deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.5. Será pago à **CONTRATADA**, o valor referente aos litros de leite **efetivamente** entregues, podendo os valores acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos litros previstos.

4.5. Não será paga qualquer eventual sobretaxa sobre o valor descrito no item 4.1. acima, sendo este o valor máximo a ser pago por litro de leite fornecido.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os bens contratados e, efetivamente, fornecidos deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre a primeira e a segunda quinzena de cada mês e a fatura deverá ser entregue na Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após aqueles períodos, para o pagamento em até 10 (dez) dias, a contar da entrega da respectiva fatura, a qual deverá ser acompanhada do atesto do gestor da contratação e dos seguintes documentos:

- a) requerimento de solicitação de pagamento;
- b) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como das listagens dos produtores fornecedores com as respectivas quantidades entregues por cada um, referente ao período de apuração para fins de pagamento;
- c) Cópia dos comprovantes de depósito bancário nas contas dos produtores fornecedores, referente ao período de apuração para fins de pagamento, na única hipótese de realização do pagamento mediante depósito nas contas dos produtores fornecedores;
- d) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;
- e) Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;
- f) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- g) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite "*in natura*" com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa, Anexo III.
- h) Comprovante de recebimento e quitação visado por servidor da **CONTRATANTE** ou entidade conveniada especificamente para este fim.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual, bem como a apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

5.3 Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Estadual e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX e diretamente nas contas bancárias de titularidade dos produtores fornecedores, conforme relação dos dados dos destes e da respectiva quantidade de leite "*in natura*" entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa, Anexo III.

5.7. Caso a **CONTRATADA** não apresente a certidão exigida no item **5.3.**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

5.8. A **CONTRATADA** não poderá cobrar dos beneficiários do Programa do Leite qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.8.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por eventual cobrança indevida, feita aos beneficiários do Programa do Leite ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação: _____; Programa de Trabalho _____, PTRES nº. _____, PI _____, _____, _____, _____, _____, Localizações: _____, _____, _____, _____, _____ e _____; Elemento de Despesa _____, Fonte de Recursos _____, do orçamento vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Proceder à entrega do leite nos postos em estrita observância aos dias, horários, quantidades e locais constantes do **ANEXO I** deste instrumento contratual;

7.1.1.1. Os dados que porventura não constem do referido anexo serão informados pelo Gestor desta contratação, bem como complementadas pelo mesmo aquelas existentes;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.1.1.2. A entrega do leite deverá ser realizada, no mínimo, em 01 (um) dia da semana, distribuindo, neste caso, 04 (quatro) litros semanais por família atendida pelo Programa;

7.1.2. Proceder à substituição das quantidades de leite entregues “danificadas” durante o trajeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.3. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

7.1.4. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

7.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

7.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

7.1.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.

7.1.8. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da **CONTRATANTE**.

7.1.9. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de aceitá-lo ou não.

7.1.10. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

7.1.11. Obedecer, literalmente, as especificações e aos procedimentos de operacionalização contidos na Instrução Normativa nº. 62/2011 do Ministério da Agricultura, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;

7.1.12. Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.1.13. Ressarcir à **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

7.1.14. Comunicar a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.15. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a **CONTRATANTE**.

7.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

7.1.17. É expressamente proibida, durante a execução do serviço, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI pela **CONTRATADA**.

7.1.18. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de produtores/fornecedores de leite “*in natura*” sediados no estado de Alagoas, mediante a apresentação da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP;

7.1.19. Dotar todos os pontos de distribuição de equipamentos de refrigeração, tipo “freezers” ou caixas de isopor, com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição quando necessário;

7.1.20. Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência por parte da **CONTRATANTE** do produto entregue, tanto o que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;

7.1.21. Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.1.22. Priorizar as aquisições de leite “*in natura*” dos micro e pequenos produtores pecuaristas, com produção média diária de até 100 (cem) litros/ dia, localizados na mesma micro-região da unidade processadora da **CONTRATADA** ou lote (s) de região para o qual foi o contratado credenciado, estando estes em dia com as obrigações referentes a vacinação de seu rebanho;

7.1.22.1. A fiscalização, quanto ao bom e fiel cumprimento das vacinações do rebanho do produtor do leite, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.1.23. Fornecer, mensalmente, à **CONTRATANTE**, cópias de laudos contendo análises físico-químicas e microbiológica realizados por instituições legalmente habilitadas, do leite fornecido ao Programa;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.1.24. Padronizar formulário “Nota de Entrega” que deverá ser preenchido em três vias, com papel carbonô dupla face, onde deverá constar informações quantitativas e qualitativas referentes aos produtos entregues;

7.1.24.1. Realizar e manter cadastramento de todos o distribuidores de leite (laticínios) e qualquer alteração nos laticínios deverá ser comunicado à CONTRATANTE;

7.1.25. Cumprir fielmente o que estabelece a Portaria - SEAGRI nº. 48 de 14/11/2003, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17/11/2003, ou aquela que lhe venha a substituir.

7.1.26. Manter, se for o caso, a qualificação técnica e regularidade fiscal da entidade subcontratada, mormente diante de:

a) certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

b) declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado.

c) Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) certidão negativa de débito com a Previdência Social (INSS).

7.1.27. Fica a contratada obrigada a firmar um contrato com laticínios de forma a responsabilizar os mesmo quanto à qualidade do leite, o seu beneficiamento e a regularidade jurídica e fiscal de acordo com a Instrução Normativa nº 62/2011 do Ministério da Agricultura, caso não disponha desses serviços;

7.1.28. O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite contratado pela associação ou cooperativa estará condicionado, durante a vigência contratual, à atualização das Certidões Negativas de Débitos – CND's, dentro do prazo de validade dos documentos.

7.1.29. O CONTRATADO se obriga a enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento da quinzena (15 e 30), as notas fiscais juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

8.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE

8.1.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

8.1.2. Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste edital.

8.1.3. Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento.

8.1.4. Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatório de Acompanhamento do Programa do Leite, nos termos do **Anexo VII**.

8.1.5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

8.1.6. Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**, poderá esta promover diligências e questionamentos junto a órgãos técnicos e pessoas pertinentes, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

9.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a interessada ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

9.9.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada:

9.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

9.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

9.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

9.10. O prazo previsto no item 9.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

9.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da **CONTRATANTE**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação ou cooperativa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” do item **10.1.1**, *supra*;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.1.3. Rescindido o presente contrato, estará automaticamente **DESCREDENCIADA** a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de julho de 2019**, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 001/2017, ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 1400-2167/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

14.1. A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a servidora ANDRÉIA RIBEIRO OLIVEIRA PEIXOTO, MAT. 133-3, Gerente de Políticas Públicas da Agricultura Familiar – da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura– SEAGRI, gestora desta contratação.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; atestar a quantidade leite fornecida e distribuída; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto do presente contrato será realizado em regime de empreitada integral.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

16.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

16.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.7. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

16.8. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade constatada durante a execução da presente avença.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL), em de de 2018.

CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATADA

GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF

ANEXO I AO CONTRATO N. XXX/2018

RELAÇÃO DE LOTES CREDENCIADOS E PONTOS DE ENTREGA
(A SEREM INDICADOS APÓS O PROCEDIMENTO)